

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 – SEAD/GEAC**  
**PROCESSO Nº 202100005011770**

**DATA DA ABERTURA: 06/10/2021**

**HORÁRIO: 09h 00min (Horário de Brasília)**

**SITE: [WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR)**

**TIPO: menor preço POR LOTE ÚNICO**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede, que estiverem em operação no Estado de Goiás (Tipo: Táxi Convencional, Uber, Cabify, etc.), por demanda, a fim de garantir o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, doravante identificados como USUÁRIOS, pelo período de 12 (doze) meses.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 – SEAD/GEAC**  
**PROCESSO Nº 202100005011770**

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por Lote Único, em sessão pública eletrônica às **09h 00min** (horário de Brasília-DF) do dia **06/10/2021**, através do *site*: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 626/2021-SEAD, visando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede, que estiverem em operação no Estado de Goiás (Tipo: Táxi Convencional, Uber, Cabify, etc.), por demanda, pelo período de 12 (doze) meses**, relativo ao Processo nº 202100005011770, de 04/05/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos *sites*: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br). Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-6627 e/ou e-mail: [pregaossil@gmail.com](mailto:pregaossil@gmail.com).

Tainah Gama Lyra Abintes

Pregoeiro(a)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 – SEAD/GEAC**  
**PROCESSO Nº 202100005011770 de 04/05/2021**

A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, por Lote Único em sessão pública eletrônica às **09h 00min** (horário de Brasília-DF) do dia **06/10/2021**, através do *site*: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 626/2021, visando **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede, que estiverem em operação no Estado de Goiás (Tipo: Táxi Convencional, Uber, Cabify, etc.), por demanda, pelo período de 12 (doze) meses** relativo ao Processo nº 202100005011770, de 04/05/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUMÁRIO**

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DO LOCAL, DATA E HORA
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 – DOS LANCES
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18 – DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
- 19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES
- 21 – DO REAJUSTE
- 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 – DAS PENALIDADES
- 24 – DA SUBCONTRATAÇÃO
- 25 – DA GARANTIA CONTRATUAL
- 26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*
- 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 29 – DOS ANEXOS

- 1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS, BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE, QUE ESTIVEREM EM OPERAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (TIPO: TÁXI CONVENCIONAL, UBER, CABIFY, ETC.), POR DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O critério de julgamento será de menor preço por lote único. Os quantitativos foram divididos em 01 (um) lote, detalhados a seguir:

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Quantidade (km)</b>
ABC	36.000
AGR	5.000
CGE	15.000
DPEGO	24.000
ECONOMIA	120.000
FAPEG	5.000
GOIASPREV	5.000
GOIÁS TURISMO	5.000
JUCEG	15.000
SEAD	23.000
SEAPA	25.200
SECOM	8.000
SECULT	1.000
SEDI	5.000
SEDS	26.400
SEDUC	120.000
SEMAD	36.000
SER	6.000
SES	50.000
SGG	15.000
SIC	1.500
VICE GOVERNADORIA	20.000
	<b>567.100 km</b>

O Total estimado da licitação é de **RS 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) o quilômetro rodado**, dando o total de **RS 1.383.724,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais)**.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia 06/10/2021, a partir das 09h 00min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre o dia 22/09/2021, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia 06/10/2021 data do início da fase de lances. A proposta deverá conter o valor global do serviço.

2.3 O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25;

2.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

2.5 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 06/10/2021 às 09h 00min. O procedimento de encerramento iniciará-se automaticamente após 10 (dez) minutos; a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 9.666/20, Art. 32).

2.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.7 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

3.1.1 Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

3.1.2 Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 Preferencialmente possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao CADFOR, com “status homologado”, durante a sessão pública deste Pregão;

3.1.3.1 Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com “situação irregular”, será assegurado o direito de apresentar, via sistema Comprasnet GO, a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;

3.1.3.2 Caso o licitante vencedor não esteja habilitado com o status “homologado”, deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação;

3.1.3.3 O licitante que não se encontre na condição descrita no item 3.1.3, deverá previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado junto ao CADFOR enviando via help desk cópia da cédula de identidade, CPF, do representante legal da empresa, Contrato Social / Estatuto Social (Atas e Termos de Posse dos Diretores) e suas alterações, cartão do CNPJ, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial referente ao exercício vigente (caso seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e Declaração PJ ([https://cadfor.sistemas.go.gov.br/fornecedor/download/declara%C3%A7%C3%A3o\\_PJ.pdf](https://cadfor.sistemas.go.gov.br/fornecedor/download/declara%C3%A7%C3%A3o_PJ.pdf)).

3.2 A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

3.3 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, o Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.4.1.1** É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

**3.4.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**3.4.3** Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD;

**3.5** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.6** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.7** Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

**3.8** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.9** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.

### **3.11 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.11.1** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.11.2** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

**3.11.3** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

**3.11.4** Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.11.4** O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.

**3.11.5** Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.11.6** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

**3.11.7** O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.11.8** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

**3.11.8.1** Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

**3.11.8.2** O direito de preferência previsto item 3.11.8.1 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o item, em situação de empate;

**3.11.8.3** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.11.8.1;

**3.11.8.4** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.11.8.1, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.12** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.11.8.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO

**4.1** O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – **CADFOR**, da GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS da SEAD ou àquelas que atendam às condições do item 4.2, abaixo.

**4.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, da SCCGL da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**4.1.2** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

**4.2** Considerar-se-á apto para participar deste Pregão o licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR no status “homologado” no momento em que a sessão pública deste Pregão seja iniciada. Alternativamente, estar habilitado com o “status credenciado”, conforme estabelecido no art. 10º, §§ 3º e 4º da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS SEAD, disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) (utilizar-se de outro cadastro que atenda a legislação pertinente).

**4.2.1** A simples inscrição do pré-cadastro junto ao CADFOR do sistema do [comprasnet.go](http://www.comprasnet.go.gov.br) não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha, decorrente da não apresentação da devida documentação.

**4.2.2** O desbloqueio do *login* e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante ou do cadastramento simplificado, caso o licitante pretenda valer-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar deste pregão.

**4.3** Os interessados que estiverem com o cadastro no status “homologado” ou status “credenciado” deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “*login* do FORNECEDOR”.

**4.4** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.

**4.5** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

**4.6** O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

**4.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do [comprasnet.go](http://www.comprasnet.go.gov.br) ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625/6629 (help-desk CADFOR) e, para operação no sistema [comprasnet.go](http://www.comprasnet.go.gov.br), pelos telefones (62) 3201-8762/8759.

#### 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para o lote único para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**5.2** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no

Edital.

**5.3** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor por quilômetro, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

**5.3.1** Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.

**5.3.2** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.

**5.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**5.4.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**5.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.5.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.6** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**5.6.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.6.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.7** No presente Pregão, o menor preço será obtido pelo menor valor ofertado no lote único.

**5.8** O sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br) possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.

**5.9** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.10** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**5.11** As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**5.12** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

**5.13** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

**5.14** O licitante detentor da melhor oferta, em até três horas após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial Final, atualizada, através do sistema [Comprasnet.GO](http://Comprasnet.GO), devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone e e-mail;
- b) N° do Pregão e do lote único para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) O valor do lance vencedor e a planilha de composição de preços;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, os quais, se omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;
- g) Data e assinatura do responsável.

**5.15** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.

5.16 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

## 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1 A verificação será feita para o valor total do lote único, quando for o caso, e nos valores unitários de cada item.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.6 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## 7 – DOS LANCES

7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, para o **menor valor por quilômetro pelo lote único**, sempre inferior a última por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o lote único, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.5 Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às **09h 00min** do dia **06/10/2021**, com duração de **dez minutos**. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**8.1** O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no menor preço, **apurado através do menor valor por quilômetro pelo lote único** apresentado.

**8.2** Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço pelo lote único após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.8 deste Edital.

**8.2.1** O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.

**8.3** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

**8.4** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

**8.5** Sendo aceitável a oferta de menor preço pelo lote único, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação que não tenha sido contemplada pelo CRC). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação pelo sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br) na fase de propostas. Havendo dúvidas, os documentos devem ser encaminhados, através do próprio sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas após a convocação do pregoeiro.

**8.5.1** Na hipótese do melhor lance para o lote único não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012. Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante para que seja obtido melhor preço.

**8.5.2** Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.

**8.6** Após o encerramento da etapa competitiva do lote único, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelos Licitantes que tiverem apresentado os menores lances em cada lote.

**8.7** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**8.8** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido neste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.9** Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

**8.10** Havendo empate e no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) O disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2º) Sorteio, realizado pelo sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br).

**8.11** O resultado final será disponibilizado no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1** A habilitação do licitante detentor da melhor oferta pelo lote único será verificada ao final da etapa de lances.

**9.2** O licitante detentor da melhor oferta pelo lote único, **inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências, sob pena de inabilitação.

- a) Encaminhar, no prazo da fase de proposta, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cujas regularidades deverão ser comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no anexo V deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão pública. O licitante vencedor que se valer

de outro Certificado de Registro Cadastral válido para participar deste Pregão terá a documentação enviada CADFOR, de forma preferencial, para homologação.

**b)** Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo IV.

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011.

**d)** Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que deverá estar regular no momento da contratação, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.

**e)** Os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e ComprasNet, também deverão ser apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao Acórdão nº 2688/2019 TCE/GO.

#### **f) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**f.1) Qualificação técnica operacional (da empresa licitante):** apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando **o serviço de fornecimento de aplicativo para transporte de passageiros, ou em serviços de complexidade equivalente ou superior**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato. As quantidades a serem comprovadas, pelo lote único, são as seguintes (é permitido o somatório de atestados):

**f.2) Qualificação técnica profissional (do responsável pela prestação do serviço):** apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando **o serviço de fornecimento de aplicativo para transporte de passageiros ou em serviços de complexidade equivalente ou superior**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato. Não é exigido quantitativo mínimo.

**g) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado pelo lote único (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93) **OU** demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 01 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 01 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco).

**9.3** O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, para análise após a fase de lances, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, e restando dúvida, a pedido do pregoeiro, a documentação solicitada deverá ser anexada ao sistema no prazo máximo de 3 (três) horas, assinados e digitalizados.

**9.4** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

**9.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

**9.6** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

**9.7** Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**9.7.1** O favorecimento previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**9.7.2** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**9.7.3** A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**9.8** A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 9.7 poderá ser prorrogado por igual período.

**9.9** Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis, **caso solicitado pelo pregoeiro**, em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Av. Universitária, nº 609, 1º andar, Setor Universitário – CEP 74.605-010, Goiânia GO.

**“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 – SEAD/GEAC**  
**(Razão Social do Licitante e CNPJ)**

**9.10** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema.

**10.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

**10.4** Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias, nos termos do art.4º, inciso XVIII, lei 10.520/2002**, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

**10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

**10.6** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar a sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**10.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8** A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).

**11.2** Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

**11.3** Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

## **12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**12.1** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.

**12.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias.

**12.3** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

**12.4** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados **via sistema comprasnet.gov**. As respostas constarão no referido endereço.

## **13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de

publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

**13.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

**13.2.1** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**13.3** Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**13.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

## **14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

- a)** o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b)** os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c)** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

**14.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

## **15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**15.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**15.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**15.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b)** convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**15.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**16.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item **16.1** acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**16.4** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

## **17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**17.2** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**17.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**17.4** A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**17.5** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

## **18- DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO**

**18.1.** Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

**18.2.** O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

**18.3.** Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio [sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar) e seguir todas as orientações ali dispostas.

**18.4.** A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail [sei@goias.gov.br](mailto:sei@goias.gov.br).

## **19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**19.2** Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**19.3** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**19.4** Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## 20 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES

20.1 O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

20.1.1 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

20.1.2 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

20.2 O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

20.3 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

20.4 O valor contratado poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 21 deste Edital.

20.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

20.6 O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

20.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 20.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

20.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

20.9 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.10 Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma abaixo, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa:

### 20.10.01 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

20.10.01.01 O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, de modo que, para tanto, serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

20.10.01.02 O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no item “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, podendo ambos serem, inclusive, aplicados concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

20.10.01.03 Para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto, segue rol de ocorrências e respectivas glosas:

DOS ATRASOS	
Ocorrência	Percentual de glosa
1	Atraso acima de 20 (vinte) minutos da solicitação.
2	Atraso entre 21 (vinte e um) até 30 (trinta) minutos da solicitação
3	Atraso entre 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) minutos da solicitação

4	Acima de 46 (quarenta e seis) minutos.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência
<b>DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO</b>		
5	Veículo com problemas ou falta da documentação prevista.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
6	Veículo em desconformidade quanto às condições de conservação e limpeza.	15% sobre o valor total do deslocamento
7	Prestação de serviço por veículo não credenciado pela CONTRATANTE.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
<b>DO MOTORISTA</b>		
8	Motorista com problema em documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciado.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
9	Motorista em trajes incompatíveis com a descrição do presente Termo.	10% sobre o valor total do deslocamento
10	Motorista com dissonância às obrigações contidas neste Termo.	10% sobre o valor total do deslocamento
<b>DOS CANAIS DE ATENDIMENTO</b>		
11	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por até 24h.	0,2% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
12	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por mais de 24h.	0,5% do valor total da fatura do mês de ocorrência.

**20.10.02** Quanto aos atrasos, será considerada a ocorrência por cada deslocamento solicitado.

**20.10.03.** Quanto às condições do veículo, será considerado cada veículo utilizado por deslocamento.

**20.10.04** Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada motorista que estiver prestando o serviço.

**20.10.05.** As glosas podem ser realizadas cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente.

**20.10.06.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

## 21 – DO REAJUSTE

**21.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**21.2** Durante a vigência do contrato:

**21.2.1** O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

**21.2.2** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**21.2.3** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**21.2.4** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**21.2.5** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**21.2.6** O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**21.2.7** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 21.2.2.

## 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**22.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## 23 – DAS PENALIDADES

**23.1** O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**23.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**23.3** As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 20 deste Edital.

**23.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**23.5** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**23.6** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

**23.7** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **24 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço objeto deste contrato.

## **25 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

**25.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**25.1.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**25.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**25.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**25.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**25.3** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**25.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

25.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

25.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

25.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

25.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

25.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

25.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

25.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

25.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

25.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

25.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

25.5.5 Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

25.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

25.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

25.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

25.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

## 26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

26.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato.

## 27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

27.1 A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

27.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

27.2.1 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

**27.3** O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

**I** - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

**II** - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

**III** - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

**IV** - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

**V** - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

**VI** - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

**VII** - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

**VIII** - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

**IX** - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

**X** - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

**XI** - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

**27.4** Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

**27.4.1** A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

**27.4.2** A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

**27.4.3** A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 28.4.

**27.5** O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

**27.6** Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 24.2 deste edital.

## **28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**28.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**28.3** O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**28.4** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.5** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.

**28.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**28.7** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**28.8** Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**28.9** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br) e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**28.10** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

**28.11** Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

**28.12** Para a celebração do contrato com valor superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Pasta deve encaminhar o contrato para o Comitê Gestor de Gastos, em atendimento ao Decreto nº 9.649/2020.

**28.13** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## 29 – DOS ANEXOS

**29.1** Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta da Ata

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

**ANEXO IV** – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

**ANEXO V** – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

Tainah Gama Lyra Abintes

Pregoeiro(a)

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

##### 1. OBJETO

Trata-se de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede, que estiverem em operação no Estado de Goiás (Tipo: Táxi Convencional, Uber, Cabify, etc.), por demanda, a fim de garantir o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, doravante identificados como USUÁRIOS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

##### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência e do serviço, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. APLICAÇÃO WEB – Sistema de informática projetado para utilização através de um navegador.

2.1.2. APLICATIVO MOBILE – *Software* que desempenha objetivos específicos em Smartphones.

2.1.3. APP STORE – Serviço para *iPhone*, *iPod Touch* e *iPad* que permite ao usuário navegar e fazer download de aplicativos.

2.1.4. DOWLOAD – Fazer cópia de uma informação de um arquivo que se encontra em um computador remoto.

2.1.5. IMAGEM GEOPROCESSADA DO PERCURSO – Informação do percurso com o uso de informações cartográficas e informações a que se possa associar coordenadas de um mapa.

2.1.6. GOOGLE MAPS – Serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite gratuito na web.

2.1.7. GOOGLE PLAY – Loja online para distribuição de aplicações para dispositivos mobile.

- 2.1.8. GPS – Tecnologia de localização por satélite.
- 2.1.9. ÍCONE – Símbolo gráfico usado geralmente para representar um *software*.
- 2.1.10. LOGIN – Processo para acessar um sistema informático restrito, feito através da autenticação ou identificação do usuário, usando credenciais previamente cadastradas no sistema por esse usuário.
- 2.1.11. PÁGINA WEB – Qualquer documento que faça parte de um sítio *web* e que costuma conter ligações para facilitar a navegação entre conteúdos.
- 2.1.12. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID – Sistema operacional baseado em Linux que opera em *Smartphones*.
- 2.1.13. SISTEMA OPERACIONAL IOS – Sistema operacional móvel para Smartphone.
- 2.1.14. SÍTIO ELETRÔNICO – Conjunto de páginas na internet que geralmente residem no mesmo diretório de um servidor.
- 2.1.15. *SMARTPHONE* – Celular com tecnologia avançada, o que inclui programas executados em sistema operacional equivalente aos computadores.
- 2.1.16. VEÍCULO ACESSÍVEL – Veículo adaptado para o transporte de passageiro com mobilidade reduzida ou condicionada.
- 2.1.17. USUÁRIO – servidor, empregado ou colaborador, sem vínculo de emprego, atuando no interesse dos órgãos e entidades contratantes;
- 2.1.18. ENTIDADE – autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo do Estado de Goiás;
- 2.1.19. ÓRGÃO – unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta e da estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás;
- 2.1.20. MOTORISTA – pessoa que conduz o veículo, podendo ser empregado, cooperado, no caso de agenciamento de serviço de táxi; Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada – OTTC; pessoa credenciada; ou parceira da Contratada;
- 2.1.21. PASSAGEIRO – Usuário do serviço de transporte;
- 2.1.22. TR (Termo de Referência) - De acordo com o Decreto 9.666/2020, trata-se de documento elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares, contendo aspectos cruciais atinentes à contratação.
- 2.1.23. VEÍCULO – meio de transporte utilizado para realização do serviço;
- 2.1.24. CONTRATADA – empresa ou cooperativa vencedora do processo licitatório que firmar contratos com os órgãos e as entidades;
- 2.1.25. CONTRATANTE – Órgão ou Entidade que firmar contrato com a licitante vencedora do processo licitatório;

### 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de usuários, que estejam a serviço dos ÓRGÃOS e ENTIDADES do Estado de Goiás, visando garantir a concretização das funções institucionais que dependam desse tipo de atividade, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

- racionamento dos gastos públicos, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o PASSAGEIRO ou USUÁRIO embarcado no VEÍCULO;
- padronização do serviço no âmbito dos ÓRGÃOS e ENTIDADES no Estado de Goiás;
- uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, geradas pelo aumento da transparência e pelo controle efetivo dos gastos públicos.

#### 3.1 JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO –

O século XXI ficará historicamente marcado pela informatização dos procedimentos e por uma evolução tecnológica voraz. Como consequência deste movimento, pode-se citar o progresso dos *smartphones* e de seus aplicativos, de modo que serviços essenciais, que outrora exigiam deslocamentos, trânsito e congestionamentos, podem ser providenciados com apenas alguns toques na tela de um celular. A título exemplificativo, do conforto dos seus lares, as pessoas podem comprar comida, produtos de supermercado, utensílios, roupas e equipamentos. Neste cenário, surge o avanço benfazejo do **transporte por aplicativo**, que tem se tornado cada vez mais popular entre os brasileiros.

De fato, o dinamismo e a economicidade gerados pela utilização deste modelo de transporte tornou-se preferência entre os indivíduos, especialmente àqueles que se deslocam em cidades com trânsitos caóticos, sendo possível solicitar um motorista em qualquer lugar, e em qualquer horário. Tais facilidades chamaram a atenção de uma miríade de empresas, que ingressaram no ramo do transporte por aplicativo, sempre visando oferecer preços mais acessíveis, a fim de atrair a atenção de um maior número de passageiros. Outrossim, tais empresas sempre buscam oferecer serviços de qualidade, ágeis, e motoristas com veículos minimamente confortáveis.

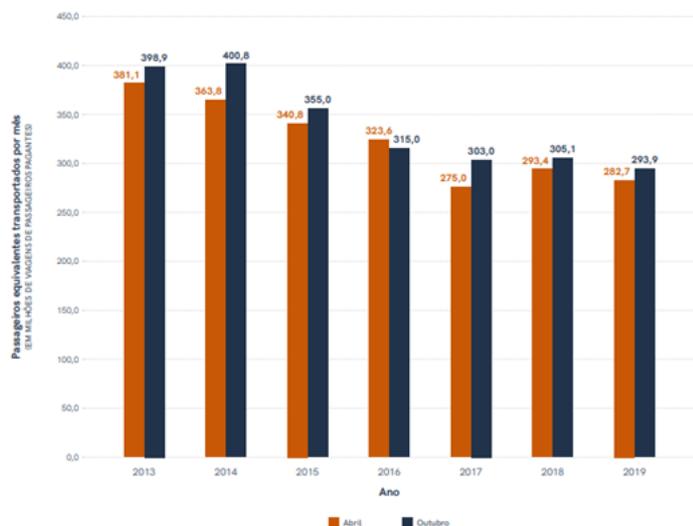
Nesse diapasão, repise-se que o principal objetivo desta inovação é o aprimoramento da mobilidade urbana. Segundo Vaccari e Fanini (2016) *“A mobilidade urbana é um atributo associado às pessoas e atores econômicos no meio urbano que, de diferentes formas, buscam atender e suprir suas necessidades de deslocamento para a realização das atividades cotidianas como: trabalho, educação, saúde, lazer, cultura etc. Para cumprir tal objetivo, os indivíduos podem empregar o seu esforço direto (deslocamento a pé), recorrer a meios de transporte não motorizados (bicicletas, carroças, cavalos) ou motorizados (coletivos e individuais).”*

Com efeito, com o crescimento populacional e com o aumento exponencial da frota de veículos nas vias públicas, surge o efeito deletério da problemática da mobilidade urbana. Nos últimos anos, uma série de estratégias foram adotadas para conseguir tornar os deslocamentos citadinos mais ágeis e confortáveis. Nesse ínterim, é que foi criado o modelo dos transportes por aplicativos. Como as pessoas estão deixando de usar veículos próprios, além da diminuição da quantidade exorbitante de carros nas vias públicas (promovendo um aumento do dinamismo na mobilidade urbana), outro avanço que não se pode desprezar é a preservação ambiental. Com a adoção desta sistemática, reduzem-se a poluição do ar, ruídos, acidentes e congestionamentos. Indubitavelmente, o soerguimento trazido por essa nova forma de deslocamento foi maior que o que se imaginou, nos proêmios de sua instituição.

Para se ter uma ideia do avanço da popularidade, vale trazer à lume alguns dados recentes, trazidos pela Associação Nacional de Transportes Urbanos, em seu anuário de 2019. Segundo levantamento de dados, entre os anos de 2013 a 2019, nos principais centros do país, chegou-se a um número de 293,9 milhões de passageiros pagantes, o que corresponde a um percentual de 85,7% das viagens dentro desses grandes centros urbanos. Trata-se de um número extremamente vultoso, e que demonstra que a população aderiu ao dinamismo trazido por esta grata evolução. Tal avanço foi ocasionado, dentre outros fatores, pelo fato de que transportes que outrora eram posicionais, estantes e com horários fixos, foram adaptados à rotina individual de cada passageiro, que poderá acionar o serviço quando e onde lhe seja necessário. Atualmente, este meio de transporte já representa cerca de 10% dos gastos médios do Brasil (<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/06/10/aplicativos-de-transporte-consomem-ate-10-do-orcamento-dos-usuarios.htm>).

Observe o gráfico a seguir:

**Figura 1: Evolução dos passageiros equivalentes transportados (viagens realizadas) por mês nos sistemas de ônibus urbano (2013-2019)**  
Cidades analisadas: Belo Horizonte-MG, Curitiba-PR, Fortaleza-CE, Goiânia-GO, Porto Alegre-RS, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, Salvador-BA e São Paulo-SP.



Como dito no introito, por ser um mercado notadamente aquecido, uma série de empresas investiram no setor, de modo que, atualmente, há uma série de opções para o passageiro. A título exemplificativo, nos últimos anos, tomou forma a possibilidade de convocação de táxi por aplicativo e carona remunerada (que são serviços um pouco mais dispersos e sem uma prevalência de interatividade com o público). De modo dessemelhante, o *Uber* é um aplicativo que sempre primou pela questão da interatividade. A fim de homogeneizar a sistemática, foi aprovada a Lei 13.640/2018, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. A legislação revogada estabelecia a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dispunha dos modos de transporte urbano, sem previsão expressa da utilização de transporte por aplicativo de forma interativa. Frise-se que o avanço foi tão consubstancial, que chamou a atenção do Poder Legislativo, que concretizou sua missão constitucional ao regulamentar a questão. Não se pode desprezar que as leis são confeccionadas de acordo com as mudanças sociais, e não o inverso.

A Gerência de Suprimentos e Frotas, atenta à este universo de possibilidades, e pautando-se pelos princípios da Eficiência e da Economicidade, realizou intensos exercícios de avaliação de dados e de planejamento estratégico, no sentido de verificar a possibilidade de trazer esses avanços para a Administração Pública, de forma harmônica aos princípios norteadores da conduta dos Agentes Públicos. Em sendo assim, é crucial traçar uma contextualização.

O transporte, dentro do serviço público, atualmente é realizado com a utilização de veículos pertencentes ao patrimônio mobiliário do Estado o qual, deverá arcar também com os gastos acessórios, quais sejam: manutenção veicular, seguros, rastreamento, plotagem, dentre outros), ou com veículos locados, por meio da sistemática do pagamento mensal, conforme estabelecido em Ata de Registro de Preços. Esses serviços, como quaisquer outros, apresentam vantagens e desvantagens, contudo, se comparados ao transporte por aplicativo, indubitavelmente, não representam ganhos profícuos para a Administração.

*Exempli gratia*, no que diz respeito à utilização de veículos de propriedade do próprio Ente, há a vantagem de se ter o veículo desde o início de sua vida útil, acompanhar sua conservação, tê-lo à disposição a qualquer momento e com custos relativamente mais baixos (desde que realizadas as manutenções periódicas, que também ficariam a cargo do Estado). Como desvantagens, cite-se a depreciação, a obsolescência, a desvalorização e os gastos com manutenção, todos sendo suportados pelo próprio Ente. Veículos locados também estão sempre disponíveis, são novos, sem taxas administrativas, e a depreciação não é suportada pelo Estado. Por outro lado, os custos são mais elevados, o Estado deve custear mesmo que não haja utilização efetiva, e há uma complexidade considerável na gestão contratual.

Considerando todos esses aspectos, bem como as experiências pretéritas com os problemas supramencionados, é dever da Gerência de Suprimento e Frotas-GESFROTA, buscar as saídas mais vantajosas para o Interesse Público, especialmente com espeque na questão da contenção dos gastos públicos. Desta forma, a utilização de transporte por aplicativo surge como alternativa para reduzir custos e aprimorar a gestão, com a utilização de um único gerenciador de serviços por aplicativo, ampliando a eficiência dos serviços prestados.

Pela própria natureza dos serviços, percebe-se que é salutar que a licitação seja realizada por lote único, sob pena de desnaturação de seus benefícios, bem como de impossibilidade técnica de gestão contratual. Imagine o transtorno que seria causado, caso servidores de todo o Estado solicitassem serviços de transporte por aplicativo prestado por contratos distintos. Tecnicamente, seria inoperável a Gestão de um Contrato nestes moldes, fato esse que dificultaria, inclusive, a fiscalização pelos Órgãos de Controle. Para além disso, caso outra medida fosse adotada (que não a sistemática do Lote Único), certamente geraria a desistência de fornecedores em atender às necessidades do Serviço Público, por conta de uma patente falta de atratividade econômico-financeira.

A natureza desta contratação exige que a proposta dos licitantes englobe toda a execução do objeto. Assim, haverá um ganho substancial do ponto de vista da eficiência técnica, pois será mantida a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanecerá a todo tempo a cargo de um mesmo administrador, ampliando a possibilidade de controle pela Administração e a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento. Assim, será possível

cumprir o cronograma preestabelecido, bem como um sensível ganho de escala para o Ente Público Licitante. Outrossim, a Jurisprudência do Tribunal de Contas das União já corrobora o entendimento de que, nas licitações, só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para a adoção.

Não obstante, em uma situação manifestamente prejudicial, seja possível falar em divisão, há um manifesto interesse técnico na manutenção da unicidade. Não se trata, pois, da simples divisibilidade, mas da viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Nestas hipóteses, a avaliação sob o aspecto técnico deve preceder a avaliação sob o aspecto econômico, inobstante uma acabe sendo consequência prática da outra. Se um objeto/serviço, divisível sob o aspecto econômico, for inviável tecnicamente de ser licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Por esse motivo, a GESFROTA, antes de avaliar se o objeto era divisível, perquiriu a questão da conveniência técnica, de modo que decidiu, com base em critérios discricionários que são ora justificados, pela manutenção do processo licitatório em lote único. Inquestionavelmente, caso outra saída fosse adotada, mais sábio seria não instaurar o processo licitatório, pois não haveria interesse nem para a Administração, nem para os fornecedores (que se vinculam a uma série de obrigações contratuais) na celebração de um pacto pulverizado.

Entretantes, sem embargo de a primeira avaliação ter sido feita com espede em aspectos técnicos, não se pode descurar do aspecto econômico-financeiro. Segundo dados recentes, o gasto com abastecimento para locomoção e transporte de servidores, utilizando veículos próprios ou locados, girou em torno de R\$33.000.000,00/ano (trinta e três milhões de reais por ano) para os cofres goianos. Com a utilização do transporte por aplicativos, conforme escopo do presente procedimento licitatório, a pretensão é reduzir esse gasto em, pelo menos, 10% (dez por cento), a exemplo do que já ocorre no governo federal:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/06/taxigov-alcanca-marca-de-r-30-milhoes-em-economia-desde-a-implantacao>

Como fora acima referendado, a Secretaria de Estado da Administração possui uma área central de controle de frotas, por meio de sua Gerência de Suprimentos e Frotas, regulamentada pelo Decreto nº 9.541/2019. É de responsabilidade desta a gestão compartilhada de frotas de todos os Órgãos do Poder Executivo do Estado de Goiás. Em sua avaliação, e com base em critérios técnicos, esta especializada infere que a utilização de um único aplicativo (e consequentemente, um único contrato), faz com que a gestão compartilhada se torne mais competente, ampliando a possibilidade de controle, com esta nova (para o Estado) modalidade de locomoção. Outrossim, caso a contratação efetivamente se concretize, vale frisar que o Estado espera uma economia de, pelo menos, R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), podendo investir este montante em outras Políticas Públicas.

**3.2- JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA DENOMINADA PREGÃO-** A Modalidade Licitatória denominada pregão surgiu, em sede legal, com o advento da lei 10.520/2002. Seu objetivo foi o aperfeiçoamento do regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação, por meio da desburocratização dos procedimentos para a habilitação e das etapas do certame, sendo uma modalidade mais célere, que visa a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos.

Nesse sentido, o pregão é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços **comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Com efeito, de acordo com a lei 10.520/2002, bens e serviços comuns são aqueles que podem ser designados no edital, com expressão usual de mercado. Esse posicionamento pode ser ratificado nas normas seguintes:

*Lei 10.520/2002, art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Decreto 9.666/2020, Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica e presencial, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, bem como sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás*

Posto isso, percebe-se que é imprescindível definir o bem/serviço da presente contratação como comum, a fim de justificar a utilização da modalidade licitatória denominada pregão. Com efeito, trata-se de contratação de serviço comum, que pode ser definido por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como nos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara, e no Decreto 9.666/2020). Dessarte, a doutrina vem ampliando cada vez mais a conceituação de bens e serviços de natureza comum, a fim de possibilitar a utilização do pregão. Na lição de Matheus Carvalho: “*Em resumo, a doutrina administrativa vem ampliando, cada vez mais, o objeto desta modalidade licitatória, admitindo-se quaisquer bens e serviços como comuns. Por óbvio, o pregão não pode ser utilizado para execução de obras públicas, mas tem sido aceito, até mesmo, para contratação de serviços de engenharia*”.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. O presente procedimento franqueará a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto em tela é uma inovação (ao menos tecnológica), do modelo de transporte de pessoas em uso pela Administração Pública.

4.2. Isto posto, com o fito de ampliar a competitividade, bem como mitigar os riscos contratando mais de uma empresa, a participação de consórcio consubstancia-se em medida mais adequada.

4.3. Ademais, está permitida a participação de sociedades cooperativas, posto que o presente procedimento não se encontra em nenhuma das limitações constantes na súmula 281 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.4. A CONTRATADA poderá subcontratar os canais de atendimento ao usuário, inclusive o desenvolvimento do aplicativo de celular, por não serem considerados a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art.72 da Lei 8.666/93.

4.4.1. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. Nas subcontratações permitidas, tencionando concretizar os requisitos de Igualdade Material previstos na Lei Complementar 123/2006, a contratada deverá dar preferência a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte.

#### **5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços de transporte a serem prestados são os de deslocamento de usuários, que estejam a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, entre as diversas unidades que integram a Administração Pública e outros destinos, sempre a bem do serviço público ou em atividades de interesse exclusivo da Administração.

5.2. Os serviços serão solicitados através de aplicativo de celular, utilizado pelos usuários, visando a realização do serviço de transporte de pessoas.

5.3. Os usuários do serviço de transporte realizarão as chamadas pelo aplicativo, sendo acolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo motorista mais próximo e que não esteja prestando outro serviço/atendimento no momento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

5.3.1. Está permitido o atendimento de mais de um chamado de forma simultânea, desde que:

- 5.3.1.1. O edifício de origem seja o mesmo;
- 5.3.1.2. O destino seja o mesmo;
- 5.3.1.3. Os horários de acolhimento sejam próximos em, no máximo, 15 (quinze) minutos;
- 5.3.1.4. Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado, e que aquele concorde com a “carona”.
- 5.3.2. Deverá haver o rateio entre os centros de custos dos usuários, se diversos.
- 5.3.3. Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:
  - 5.3.3.1. Nome completo;
  - 5.3.3.2. Que é usuário do serviço de transporte de qual contratante;
  - 5.3.3.3. Telefone para contato;
  - 5.3.3.4. Local onde será acolhido e seu destino.
- 5.3.4. Caso a chamada se origine pelo aplicativo de celular, cabe ao usuário informar:
  - 5.3.4.1. Local onde será acolhido, se distinto do que se encontra, e seu destino;
  - 5.3.4.2. As demais informações deverão ser imediatamente reconhecidas pela CONTRATADA através do aplicativo.
- 5.3.5. No momento em que se encerrar a solicitação de deslocamento, deve a CONTRATADA, pelo canal escolhido pelo usuário, informar os seguintes dados, relacionados ao veículo que realizará o atendimento e ao respectivo motorista:
  - 5.3.5.1. Placa;
  - 5.3.5.2. Modelo;
  - 5.3.5.3. Tempo de chegada estimado;
  - 5.3.5.4. Nome do motorista;
  - 5.3.5.5. Distância estimada que será percorrida pelo usuário entre o início e fim do deslocamento, e o respectivo tempo de viagem, considerando o melhor percurso.
    - 5.3.5.5.1. Considera-se o melhor percurso: o de menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino. O motorista deve, em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e as distâncias a serem percorridas.
    - 5.3.5.5.2. Durante o trajeto de deslocamento, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, o motorista deve sinalizar ao usuário a possibilidade de alteração e, se esse anuir, providenciar-se-á a respectiva alteração.
    - 5.3.5.5.3. Nas situações em que a solicitação seja realizada por aplicativo, todas as informações devem ser visualizadas em tempo real, em ambiente *on-line*, pelo usuário.
  - 5.3.6. Ao final do deslocamento, deve o motorista, portando obrigatoriamente smartphone com o aplicativo de chamadas fornecido pela CONTRATADA instalado, realizar a conferência do valor do deslocamento, junto ao usuário, o qual realizará o ateste no referido smartphone, com senha pessoal.
- 5.4. No dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo até às 12h, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a CONTRATADA:
  - 5.4.1. Disponibilizar, no sítio da CONTRATANTE, relatórios no sistema de gestão, com as seguintes informações, de forma analítica, confeccionados a cada deslocamento, nos formatos “.xls”, “.pdf” ou, ainda, “.csv”:
    - 5.4.1.1. Nome completo dos usuários;
    - 5.4.1.2. Unidade de Lotação/centro de custo do usuário;
    - 5.4.1.3. Horário das solicitações e do acolhimento dos usuários. Caso seja maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser relatado o período extrapolado;
    - 5.4.1.4. Tempo despendido nos deslocamentos;
    - 5.4.1.5. Distância efetivamente percorrida;
    - 5.4.1.6. Veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista;
      - 5.4.1.6.1. CPF do motorista;
      - 5.4.1.6.2. Nome do motorista;
  - 5.4.2. No fechamento da fatura mensal, deverá ser liberado para consulta, no sítio da CONTRATANTE, conjuntamente com o relatório analítico, um relatório sintético por exercício, que contenha:
    - 5.4.2.1. Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivados;
    - 5.4.2.2. Tempo médio de espera do usuário;
    - 5.4.2.3. Total de quilometragem despendida nos atendimentos por Órgão Contratante;
    - 5.4.2.4. Relação de veículos utilizados e seus motoristas.
  - 5.4.3. Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formato adequados conforme necessidade da CONTRATANTE, em, pelo menos, arquivos em formato “.XLS”, “.PDF” ou “.CSV”.
- 5.5. Considera-se:
  - 5.5.1. Início de deslocamento: para todos os fins, o momento que, após o acolhimento do usuário, o veículo inicia seu deslocamento rumo ao destino determinado, iniciando também a contagem e medição do serviço.
    - 5.5.1.1. Caso o veículo solicitado compareça ao local de acolhimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de 10 (dez) minutos ao usuário.
    - 5.5.1.2. Se, após o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, está o motorista liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da CONTRATADA, caso opte por aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.
  - 5.5.2. Fim de deslocamento: momento em que o veículo realiza total parada no endereço de destino do usuário, realizando o ateste do serviço realizado e o respectivo desembarque.
- 5.6. O início da prestação dos serviços se dará no dia seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.
- 5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.8. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo sempre ao interesse público.
- 5.09. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados utilizando o transporte urbano motorizado individual de passageiros público ou privado.
- 5.10. Os serviços deverão ser prestados utilizando:

5.10.1. Permissionários e/ou condutores auxiliares credenciados que estejam devidamente cadastrados junto às Prefeituras Municipais, credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes.

5.10.2. Prestadores de serviços de transporte urbano motorizado individual de passageiros privado, credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes.

5.11. Os serviços deverão ser monitorados via GPS (*Global Positioning System*, ou Sistema de Posicionamento Global), devendo ser disponibilizados, em ambiente virtual, a posição durante o deslocamento para consulta dos usuários (em tempo real), por meio de sistema WEB e/ou aplicativo de celular, que armazenará as informações referentes aos serviços;

5.12. A solicitação de serviço será realizada pelos usuários que estejam a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, por meio de funcionalidade da aplicação web, aplicativo móvel (no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS), ou através de central de atendimento da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:

5.12.1. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.12.2. Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

5.12.3. Solicitação do serviço pelo usuário, exigindo-se:

a) endereços de origem e destino da corrida;

b) data e horário de atendimento;

c) quando for o caso, necessidade de veículo acessível e quantidade de passageiros.

5.12.4. Disponibilização do veículo no endereço de solicitação da corrida, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, quando a chamada se originar no setor central da cidade, em bairros distantes (raio de até 15 quilômetros) do setor central, ou no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;

5.12.4.1. A exceção ao limite estabelecido no item 5.12.4 será no caso de ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, quando a contratada não tiver controle sobre a situação, como exemplo:

5.12.4.1.1. Acontecimento de condições anormais de trânsito, provocadas por chuvas, alagamentos, greves, bem como congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito e reforma de vias;

5.12.4.1.2. A solicitação de veículo que cumpra os requisitos de acessibilidade, que deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 02 (duas) horas à disponibilização do veículo.

5.12.4.2. Para as demais localidades o prazo máximo de atendimento da solicitação será de 30 (trinta) minutos, desde que existam veículos cadastrados no local.

5.12.5. Acompanhamento da solicitação do serviço pelo usuário a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, em tempo real, exigindo-se:

a) encaminhamento de informações da solicitação na aplicação web e no aplicativo mobile;

b) tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem;

c) valor estimado da corrida;

d) identificação do veículo e do motorista que prestará o serviço;

e) imagem geoprocessada do percurso, desde a aceitação da corrida até o endereço de origem;

f) encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para a aplicação web e para o aplicativo mobile.

5.12.6. Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário da Administração Pública do Estado de Goiás, desde que a corrida não tenha sido iniciada. Ocorrendo tal hipótese, faz-se necessário promover um registro na base de dados da solução tecnológica, acerca do motivo do cancelamento;

5.12.7. O medidor do serviço somente deverá ser acionado no momento do embarque do usuário, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida ser registrados na solução tecnológica;

5.12.8. Não será admitida a cobrança de taxa adicional pelo transporte de bagagem, tampouco taxas de retorno de corridas, de agendamento ou utilização de bandeira II pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;

5.12.9. O usuário da Administração Pública do Estado de Goiás com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação;

5.12.10. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o aplicativo do usuário com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações:

a) data e hora da solicitação;

b) endereços de origem e destino;

c) data e horário da chegada do veículo no endereço de origem;

d) data e hora do início e finalização da corrida;

e) valor da corrida;

f) placa do veículo e nome do motorista;

g) notas de avaliação do serviço;

5.13. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário da Administração Pública do Estado de Goiás por meio do uso de senha pessoal.

5.14. Saliente-se, para os devidos fins, que a CONTRATADA deverá realizar análises periódicas no histórico do fluxo de pessoas e apurar, ao longo da execução contratual, as quantidades necessárias ao atendimento de todas as demandas, utilizando sua própria expertise na prestação de serviços de transporte de pessoas, alocando sua frota de forma a realizar o atendimento das demandas da CONTRATANTE conforme prazos estipulados no presente Termo de Referência, observando-se também o Termo e Acordo de Nível de Serviço.

## 6. DO APLICATIVO

6.1. O aplicativo de celular para prestação dos serviços em tela deverá ser compatível com as plataformas IOS e Android, estando disponível para download na *AppStore* e na *Google Play*, contendo as seguintes características e funcionalidades:

6.1.1. Possibilitar a solicitação dos serviços de transportes individual de passageiros;

6.1.2. Identificar os veículos que podem realizar atendimento com ícone próprio;

6.1.3. Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;

6.1.4. Identificar o motorista que realizará o atendimento;

6.1.5. Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;

6.1.6. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;

6.1.7. Fornecer dados georreferenciados, contendo origem, trajeto, destino, hora da solicitação, embarque, tempo total de deslocamento e distância percorrida;

6.1.8. Avaliação da corrida, preferencialmente no modelo "stars", variando a possibilidade de apreciação entre 1 a 5;

- 6.1.9. Ateste das corridas por senha individual;
- 6.1.10. Criar perfis específicos para o uso dos órgãos contratantes, a fim de acompanharem e auditarem os serviços prestados;
- 6.1.11. Permitir fiscalização online da prestação dos serviços;
- 6.1.12. Reconhecer centros de custo.
- 6.2. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
  - 6.2.1. Prévia identificação e cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de *login* e senha pessoal.
  - 6.2.2. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera para chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro (Mapa de acompanhamento do chamado). Além disso, deverá constar o nome, telefone do motorista e identificação do veículo.
  - 6.2.3. Identificação das informações referentes ao deslocamento, que deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo, somente após a validação por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.
  - 6.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados das corridas para posterior análise da Gerência de Suprimentos e Frotas (vinculada à Secretaria de Estado da Administração) e para a CONTRATANTE, através de consultas no sítio para acesso exclusivo da gerência, podendo auditar qualquer órgão que esteja utilizando esse aplicativo, por meio de relatório disponibilizado, pelo menos, nos formatos “.xls” e “.pdf” e “.csv” para conferência de utilização;
- 6.3. O aplicativo deverá disponibilizar ao solicitante um mapa, pelo qual será possível identificar a localização do veículo, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento real e a chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro.
- 6.4. O sistema WEB deverá estar disponível todos os dias no sistema da CONTRATADA, em período integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo a visualização por meio de relatórios nos formatos “.xls”, “.pdf” e “.csv”, com os dados dos serviços. Com efeito, tal relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - 6.4.1. Identificação do solicitante;
  - 6.4.2. Identificação do veículo e de sua respectiva placa;
  - 6.4.3. Identificação do condutor;
  - 6.4.4. Origem, com identificação mínima de rua, bairro e cidade;
  - 6.4.5. Destino, com identificação mínima de rua, bairro e cidade;
  - 6.4.6. Quilometragem total percorrida;
  - 6.4.7. Data e horário da solicitação;
  - 6.4.8. Horário de início do serviço;
  - 6.4.9. Horário de término do serviço;
  - 6.4.10. Valor da corrida, que será fixado com base no que ficar marcado no medidor, sendo que o custo final deverá ser devidamente detalhado (indicação de taxas adicionais, valor da tarifa utilizada e outros componentes do preço final).
- 6.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas, por meio dos seguintes acessos, no mínimo:
  - 6.5.1. Corridas e gastos por usuário;
  - 6.5.2. Corridas e gastos por período de tempo.
- 6.6. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no mesmo sistema, com os seguintes perfis, no mínimo:
  - 6.6.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;
  - 6.6.2. Gestor de contrato: acesso completo aos relatórios de todos os usuários, cadastrados no sistema.
- 6.7. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar os downloads de todos os relatórios gerados, em arquivos nos formatos “.xls” e “.pdf” e “.csv”.
- 6.8. Permitir a manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 6.9. Todos os acessos disponibilizados para a CONTRATANTE, devem ser também disponibilizados para a Gerência de Suprimentos e Frotas da Secretária Estadual de Administração SEAD.

## 7. DOS VEÍCULOS

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados utilizando veículos com, no mínimo, 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 04 (quatro) passageiros, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estando em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, além de, obviamente, serem conduzidos por motoristas legalmente habilitados;
  - 7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua relação de credenciados veículos acessíveis;
- 7.2. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter no máximo de 5 (cinco) anos de uso ou com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente de cada município de cadastramento do credenciado.
- 7.3. Os veículos acessíveis deverão ter adaptações para uma cadeira de rodas, 01 (um) assento ao lado da cadeira de rodas, cintos de segurança adequados, prendedores para cadeira de rodas, bem como elevador ou rampa para acesso do passageiro que utilize a cadeira, na quantidade especificada no item 7.5.
- 7.4. A CONTRATADA deverá ter capacidade mínima de disponibilizar, de maneira simultânea, na região metropolitana de Goiânia, considerando todos os contratos oriundos desta licitação:
  - 7.4.1. 50 (cinquenta) veículos, no período compreendido entre 07:00h e 19:00h;
  - 7.4.2. 25 (vinte e cinco) veículos, no período compreendido entre 05:00h e 06:59h, e entre 19:01 e 21:00h;
  - 7.4.3. 15 (quinze) veículos, no período compreendido entre 21:01h e 23:59h;
  - 7.4.4. 5 (cinco) veículos, no período compreendido entre 00:00h e 04:59h;
  - 7.4.5. Fora da região metropolitana da cidade de Goiânia, o atendimento poderá ocorrer somente se houverem motoristas cadastrados naquela localidade;
- 7.5. A CONTRATADA deverá, além do quantitativo indicado no item anterior, disponibilizar pelo menos 3 (três) veículos acessíveis.
- 7.6. Os veículos deverão obedecer fielmente à legislação pertinente, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e quando for o caso, a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços, sob risco de incorrerem em penalidades.
- 7.7. Os veículos deverão apresentar à empresa contratada, no momento do credenciamento:
  - 7.7.1. Permissões válidas, quando for o caso;
  - 7.7.2. Taxímetros devidamente aferidos pelo INMETRO, quando for o caso;
  - 7.7.3. Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento atualizados;

- 7.7.4. Seguro contra colisão, incêndio, roubo ou furto, cobertura para responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- 7.7.5. Demais condições e documentos exigidos pelas normas de trânsito.
- 7.7.6. As condições acima especificadas deverão ser mantidas durante toda prestação de serviços.
- 7.8. Os veículos devem ainda apresentar-se interna e externamente limpos, e de modo especial, em perfeitas condições de:
  - 7.8.1. Lataria: sem amassados ou arranhões grosseiros;
  - 7.8.2. Interior: com estofamento sem rasgos ou perfurações, bem como sem trincas ou detalhes de uso;
  - 7.8.3. Mecânica: revisões feitas de acordo com o manual do veículo.

## 8. DOS MOTORISTAS

- 8.1. Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, CPF(?????) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” para prestação dos serviços objeto do presente certame.
- 8.2. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente aseados, em harmonia com a liturgia do serviço que será prestado.
- 8.3. São obrigações dos motoristas:
  - 8.3.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
  - 8.3.2. Não fumar ao dirigir o veículo;
  - 8.3.3. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
  - 8.3.4. Não ligar o rádio ou ar-condicionado sem a concordância do usuário;
  - 8.3.5. Planejar antecipadamente, pelo aplicativo, reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado, obedecendo ao conceito de “melhor percurso”;
  - 8.3.6. Em hipótese alguma, fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
  - 8.3.7. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
  - 8.3.8. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações aos usuários;
  - 8.3.9. Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarques do veículo;
  - 8.3.10. Atender a todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
  - 8.3.11. Ter permanentemente, em sua posse, smartphone devidamente carregado e conectado à internet com o aplicativo de transporte de pessoas instalado.
  - 8.3.12. Ter total conhecimento dos procedimentos e rotinas de atendimento, pelos diversos canais disponíveis aos usuários.
  - 8.3.13. Ser proativo no caso de sinistro com seu veículo, solicitando outro automóvel para dar prosseguimento ao deslocamento do usuário.
  - 8.3.14. Auxiliar, sempre que possível, o processo de acesso do usuário ao veículo, em relação à possíveis bagagens a serem transportadas e em especial, aos usuários portadores de necessidades especiais.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;
- 9.2. O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil, a fim de que possam ser adotadas as medidas convenientes.
- 9.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- 9.6. Caberá ao Gestor do Contrato:
  - 9.6.1. Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência;
  - 9.6.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
  - 9.6.3. Providenciar o ateste da Nota Fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços, que deverá estar adequado à cobrança, juntando à Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;
  - 9.6.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 9.7. A atuação gestora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## 10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. No caso de Táxi, ou serviço de transporte individual de passageiros, o valor do serviço será registrado no aplicativo e/ou página da web, sendo que a presente contratação terá como unidade de referência o quilômetro rodado.
- 10.2. Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes no sítio da CONTRATADA, em sistema eletrônico devidamente atestado pelos usuários e em consonância com os relatórios mensais analítico e sintético (supramencionados neste Termo de Referência), podendo ser extraídos arquivos nos formatos “.xls” e “.pdf” e “.csv”, através de senha pessoal, ao término de cada corrida.
- 10.3. No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida: endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo do percurso, identificação do carro, do motorista, além do valor da corrida.
- 10.4. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.
- 10.5. Na hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico *GOOGLE MAPS* ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva quilometragem vigente.

**12. DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA LICITAÇÃO.**

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Quantidade (km)</b>
ABC	36.000
AGR	5.000
CGE	15.000
DPEGO	24.000
ECONOMIA	120.000
FAPEG	5.000
GOIASPREV	5.000
GOIÁS TURISMO	5.000
JUCEG	15.000
SEAD	23.000
SEAPA	25.200
SECOM	8.000
SECULT	1.000
SEDI	5.000
SEDS	26.400
SEDUC	120.000
SEMAD	36.000
SER	6.000
SES	50.000
SGG	15.000
SIC	1.500
VICE GOVERNADORIA	20.000
	<b>567.100 km</b>

O Total estimado da contratação é de **RS 1.383.724,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais).**

12.1 A presente contratação terá como unidade de referência o quilômetro rodado, tendo a quantidade de corridas estimada valor meramente informativo, não servindo para definição ou limitação da demanda contratual.

### 13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1 O sistema deverá executar todas as funcionalidades indicadas neste Termo de Referência;

13.2 O licitante que ofertar a menor preço deverá apresentar um teste de funcionalidade do sistema, no prazo de (02) dois dias úteis, e somente após a aprovação do teste de funcionalidade será declarado vencedor;

13.3 O licitante que, na apresentação do teste de funcionalidade, não atender às funcionalidades mínimas, deverá ser desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente;

13.4 O atendimento aos requisitos estabelecidos no teste de funcionalidade é condição imprescindível para que a licitante seja declarada vencedora da licitação;

13.5 O teste de funcionalidade deverá ser realizado in loco, na Secretaria de Estado da Administração, no município de Goiânia-GO;

13.6 Toda infraestrutura técnica para a realização do teste de funcionalidade será de responsabilidade da licitante, incluindo o acesso à internet, ao sistema, impressões, etc.

13.7 A Secretaria de Estado da Administração poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, com itens como *datashow*, computadores, dentre outros.

13.8 O teste de funcionalidade deverá durar, no máximo, oito horas efetivas, não superando quarenta e oito horas corridas;

13.9 Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar o teste de funcionalidade, na condição de ouvintes.

13.10 O teste de funcionalidade será acompanhado e analisado por, no mínimo, de 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Administração.

13.11 Os itens mínimos que devem ser comprovados na apresentação do teste de funcionamento são:

Funcionalidade que serão verificadas	Atende	Não Atende	Observação
1. Simular cadastramento de usuários			
2. Liberação no aplicativo para solicitação de viagem;			
3. Solicitar viagem;			
4. Gerar relatório da viagem;			
5. Visualização dos veículos e do condutor;			
6. Permitir liberação para carona;			
7. Visualização de dados do usuário solicitante;			
8. Visualização do mapa de origem e destino da viagem no aplicativo;			
9. Concordância (atesto) da viagem;			
10. Possibilidade de gerar relatórios no aplicativo pelo usuário que utilizou, com histórico para conferência;			
11. Disponibilidade de sítio na web que permita auditar, em tempo real, qualquer viagem que esteja ocorrendo ou tenha ocorrido, por até 5 anos;			
12. Possibilidade de visualizar a fatura por exercício;			
13. Possibilidade de visualizar as viagens por entidade ou usuário que compôs a fatura por exercício;			
14. Possibilidade de gerar relatório por usuário e entidade que esteja lotado;			
15. Possibilidade de gerar relatório por motorista com confecção da informação contendo, no mínimo, nome e CPF;			
16. Possibilidade de gerar relatório por tempo gasto por usuário, por entidade de lotação e por motorista, com downloads em arquivos nos formatos ".xls" e ".pdf" e ".csv";			
17. Possibilidade de verificação de existência de veículos cadastrados por localidade;			
18. Possibilidade de cancelamento de viagem;			
19. Deverá permitir o aplicativo identificar:			
19.1 Tempo estimado;			
19.2 Motorista;			
19.3 Veículo;			
19.4 Mapa do trajeto;			
20. Disponibilizar avaliação da corrida;			
21. Criação de perfis para uso nos órgãos com consultas diferenciadas;			
22. Possibilitar histórico de corridas por usuário e entidade de lotação;			
23. Possibilitar ao gestor do contrato da entidade de lotação acesso a todas as viagens;			
24. Possibilitar a gerência de Suprimentos e Frotas da SEAD o acesso a todas as entidades com acesso as viagens realizadas;			
25. Possibilidade de registrar ocorrências no sistema para as devidas resoluções pela contratada.			

### 14. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES.

14.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, nos seguintes termos:

14.1.1. Para cadastramento de usuário e emissão de senhas: 5 (cinco) dias;

14.1.2. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 7 (sete) dias.

14.1.3. Treinamento do sistema: até 10 (dez) dias.

### 15. DO REAJUSTE

15.1. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com reajustamento anual do valor do quilômetro contratado pelo IPCA calculado pelo IBGE, observadas as disposições legais que regulam a matéria.

### 16. DO PAGAMENTO

16.1. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, após a prestação dos serviços, e encaminhadas à CONTRATANTE juntamente com os relatórios financeiros, podendo tais dados ser conferidos no sítio da CONTRATADA, por meio de relatórios disponibilizados em arquivos nos formatos “.xls” e “.pdf” e “.csv”, contendo todas as informações referentes aos totalizadores faturados, com o escopo de prestar as devidas comprovações dos serviços prestados;

16.2. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, após regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.

16.3. A Nota Fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente:

16.3.1. O número de inscrição no CNPJ;

16.3.2. Informação do número do Contrato, descrição dos serviços executados, preços unitários e totais;

16.4. Os pagamentos deverão levar em consideração o Acordo de Nível de Serviço, da seguinte forma: VALOR A PAGAR = VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU FATURA – (MENOS) OCORRÊNCIAS APURADAS NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, nesta hipótese, a partir da data de sua reapresentação.

16.5.1. O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária.

16.5.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços.

16.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações em relação aos fornecimentos, nem implicará em sua aceitação definitiva.

16.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação do serviço estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.

16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de obrigação financeira devido a penalidade ou inadimplência contratual.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, conforme estabelece a Lei Estadual nº 18.364/2014.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

16.12. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelos itens anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

17.1. O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, de modo que, para tanto, serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

17.2. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no item “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, podendo ambos serem, inclusive, aplicados concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

17.3. Para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto, segue rol de ocorrências e respectivas glosas:

DOS ATRASOS		
Ocorrência	Percentual de glosa	
1	Atraso acima de 20 (vinte) minutos da solicitação.	5% sobre o valor total do deslocamento
2	Atraso entre 21 (vinte e um) até 30 (trinta) minutos da solicitação	10% sobre o valor total do deslocamento
3	Atraso entre 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) minutos da solicitação	15% sobre o valor total do deslocamento
4	Acima de 46 (quarenta e seis) minutos.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência
DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO		
5	Veículo com problemas ou falta da documentação prevista.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
6	Veículo em desconformidade quanto às condições de conservação e limpeza.	15% sobre o valor total do deslocamento
7	Prestação de serviço por veículo não credenciado pela CONTRATANTE.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
DO MOTORISTA		
8	Motorista com problema em documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciado.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
9	Motorista em trajes incompatíveis com a descrição do presente Termo.	10% sobre o valor total do deslocamento
10	Motorista com dissonância às obrigações contidas neste Termo.	10% sobre o valor total do deslocamento
DOS CANAIS DE ATENDIMENTO		
11	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por até 24h.	0,2% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
12	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por mais de 24h.	0,5% do valor total da fatura do mês de ocorrência.

17.3.1. Quanto aos atrasos, será considerada a ocorrência por cada deslocamento solicitado.

17.3.2. Quanto às condições do veículo, será considerado cada veículo utilizado por deslocamento.

17.3.3. Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada motorista que estiver prestando o serviço.

17.3.4. As glosas podem ser realizadas cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente.

17.3.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

18.2. Atender as solicitações de informações da Gerência de Suprimentos e Frotas da SEAD e da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

18.3. Diligenciar, junto aos permissionários taxistas, associados e/ou respectivos condutores para que todos:

18.3.1. Apresentem os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

18.3.2. Não procedam ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.

18.4. Respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

18.5. Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalisador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;

18.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

18.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorrer a prestação dos serviços;

18.8. Manter os veículos em local de fácil acesso, de forma a viabilizar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

18.9. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste do deslocamento de cada um dos veículos;

18.10. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

18.11. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;

18.12. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;

18.13. Disponibilizar aplicativo de celular e sítio eletrônico que permita o agendamento online de utilização dos veículos;

18.14. Diligenciar para que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto a realizar e receber chamadas e com o aplicativo de solicitação de deslocamento instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.15. Entregar relatório diário via *e-mail* ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

18.16. Franquear acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

18.17. Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo de Referência, sendo que aqueles deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;

18.18. Orientar aos motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, quando for o caso, acionar o gestor do contrato a qualquer momento da execução contratual, caso se apresente, por exemplo, um deslocamento de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizada. Posteriormente, a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não forem sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE, para que sejam tomadas as medidas preventivas cabíveis;

18.19. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

18.20. Responsabilizar-se por informar imediatamente a identificação à contratante, sobre quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo os mesmos ser restituídos à CONTRATANTE;

18.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

18.22. Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, utilização e faturamento dos serviços;

18.23. Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que presta(m) serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação de credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.

18.24. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

18.25. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;

18.26. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Gerência de Suprimentos e Frotas da SEAD e pela CONTRATANTE de forma clara, lógica e objetiva, atendendo de imediato as reclamações recebidas;

18.27. Disponibilizar um número de telefone onde a Gerência De Suprimentos e Frotas e a CONTRATANTE poderão realizar suas solicitações.

18.28. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.

18.29. Arcar com todas as despesas do veículo, tais como: combustíveis, lubrificantes, lanternagem e outras que se façam necessárias, conforme legislação vigente;

18.30. Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, quando for o caso, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS vigentes à época;

18.31. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).

18.32. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegida contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

18.33. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva os dados da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.

18.34. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.

18.35. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

18.36. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

18.37. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

18.38. A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao

pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

18.39. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

18.40. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

18.41. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

18.41.1. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará à CONTRATANTE.

18.41.2. É responsabilidade da CONTRATADA administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

18.42. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

18.43. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da CONTRATANTE (Fiscal), a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;

19.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

19.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;

19.6. Notificar por escrito à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

19.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

19.8. Emitir, por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

19.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

19.10. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o que fora pactuado.

19.11. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

19.12. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação do serviço;

19.13. Emitir a correspondente solicitação de atendimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

19.14. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

19.15. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objetos deste instrumento.

19.16. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.

## 20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.1.1. Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

20.1.1.1. o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) deve(m) ser apresentado (s) contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

20.1.2. A exigência da qualificação técnica insculpida no presente Termo tem por objetivo assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo balizada dentro dos limites previstos na legislação, sem quaisquer exigências que possam restringir a competitividade do certame.

## 21. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO GESTOR DO CONTRATO

21.1. O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

21.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE;

## 22. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

22.1. A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Secretaria de Administração, à medida de sua necessidade. O Cronograma de entrega e quantidades poderá ser alterado de acordo com a Demanda com aviso prévio ao fornecedor.

22.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

## 23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. Fica designado Gerenciador responsável pela Ata de Registro de Preços a Secretaria de Administração, com todo assessoramento necessário para a consecução do objetivo.

23.2. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação da prestação dos serviços;

23.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

23.4. Constitui obrigação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

23.5. Constitui obrigação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, indicar para assinatura do contrato, o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata aos órgãos partícipes ou caronas;

23.6. As cotas mensais não serão cumulativas, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado;

23.7. O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais;

23.8. A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custos à CONTRATANTE, quando solicitado.

#### 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

24.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

24.2.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

24.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

24.2.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

24.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

24.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

#### APÊNDICE I - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO

##### PELO LOTE ÚNICO, CIDADES E ÓRGÃOS

A quantidade de postos por cidade é a constante na tabela seguinte:

ÓRGÃOS	Transporte Individual de Passageiros	
	Goiânia e região metropolitana	Anápolis
ABC	36000	-
AGR	5000	-
CGE	15000	-
DPEGO	24000	-
ECONOMIA	120000	-
FAPEG	-	800,00
FAPEG	4.800	-
GOIASPREV	5.000	-
GOIÁS TURISMO	5.000	-
JUCEG	15000	-
SEAD	23000	-
SEAPA	25200	-
SECOM	8000	-
SECULT	1000	-
SGG	15000	-
SEDI	5.000	-
SEDS	26400	-
SEDUC	120000	-
SEMAD	36000	-
SER	6000	-
SES	50.000	-
SIC	1500	-
VICE GOVERNADORIA	20.000	-
TOTAL	566.900	800

#### APÊNDICE II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO REFERENCIAL



## PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS (MÉDIA CONSOLIDADA)

OBJETO:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	TIPO DE DISPUTA	QTD	Inciso I do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso II do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso III do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso IV do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso V do Decreto Estadual n.º 9.900/2021
					NOTA FISCAL ELETRÔNICA	COMPRAS NET	FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS	MÍDIA ESPECIALIZADA/TABELAS DE REFERÊNCIA	CONTRA SIMIL.
					VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR U
1	Transporte de passageiros por aplicativo	taxa	Geral	1	não se aplica	não encontrado	R\$ 2,90	não se aplica	R\$
<b>TOTAIS</b>									



## ANEXO II – MINUTA DA ATA

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº **XXX/20XX-SEAD/GEAC**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **006/2021 – SEAD/GEAC**

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO

PROCESSO Nº **202100005011770** de 04/05/2021VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXX** de dois mil e **XXXXX**, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021-SEAD/GEAC, (tipo menor preço) e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de **empresa para prestação de serviço de transportes individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, pelo período de 12 (doze) meses** (Processo 202100005011770).

## ITEM ÚNICO

Fornecedor Registrado:

Serviço Registrado:

Valor Registrado: **xx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação empresa especializada na prestação de serviço de transportes individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 -Lote Único e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedor(es).

**Parágrafo 1º** – A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202100005011770 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**Parágrafo 1º** – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**Parágrafo 2º** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo 3º** – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**Parágrafo 1º** – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões quantitativas:

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Quantidade (km)</b>
ABC	36.000
AGR	5.000
CGE	15.000
DPEGO	24.000
ECONOMIA	120.000
FAPEG	5.000
GOIASPREV	5.000
GOIÁS TURISMO	5.000
JUCEG	15.000
SEAD	23.000
SEAPA	25.200
SECOM	8.000
SECULT	1.000
SEDI	5.000
SEDS	26.400
SEDUC	120.000
SEMAD	36.000
SER	6.000
SES	50.000
SGG	15.000

Órgão/Entidade	Quantidade (km)
SIC	1.500
VICE GOVERNADORIA	20.000
	<b>567.100 km</b>

**Parágrafo 2º** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 3º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 4º** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo 5º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 6º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

**Parágrafo 2º** - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**Parágrafo 3º** - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 4º** - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.

**Parágrafo 5º** - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

**Parágrafo 6º** - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

**Parágrafo 2º** – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

**Parágrafo 5º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo **xx** do edital.

**Parágrafo 7º** – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

**Parágrafo 8º** – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

**Parágrafo 9º** – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

**Parágrafo 10º** – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

**Parágrafo 1º** - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**Parágrafo 2º** - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo 3º** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

**Parágrafo 4º** - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**Parágrafo 2º** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo 3º** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

**Parágrafo 4º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**Parágrafo 5º** - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**Parágrafo 1º** – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**Parágrafo 2º** – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 2º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 3º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**Parágrafo 5º** – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Parágrafo 1º** – Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

**Parágrafo 2º** – Atender as solicitações de informações da Gerência de Suprimentos e Frotas da SEAD e da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

**Parágrafo 3º** – Diligenciar, junto aos permissionários taxistas, associados e/ou respectivos condutores para que todos:

**Parágrafo 4º** – Apresentem os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

**Parágrafo 5º** – Não procedam ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.

**Parágrafo 6º** – Respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**Parágrafo 7º** – Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalisador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;

**Parágrafo 8º** – Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

**Parágrafo 9º** – Disponibilizar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorrer a prestação dos serviços;

**Parágrafo 10º** – Manter os veículos em local de fácil acesso, de forma a viabilizar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

**Parágrafo 11º** – Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste do deslocamento de cada um dos veículos;

**Parágrafo 12º** – Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

**Parágrafo 13º** – Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;

**Parágrafo 14º** – Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;

**Parágrafo 15º** – Disponibilizar aplicativo de celular e sítio eletrônico que permita o agendamento online de utilização dos veículos;

**Parágrafo 16º** – Diligenciar para que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto a realizar e receber chamadas e com o aplicativo de solicitação de deslocamento instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**Parágrafo 17º** – Entregar relatório diário via *e-mail* ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

**Parágrafo 18º** – Franquear acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

**Parágrafo 19º** – Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo de Referência, sendo que aqueles deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;

**Parágrafo 20º** – Orientar aos motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, quando for o caso, acionar o gestor do contrato a qualquer momento da execução contratual, caso se apresente, por exemplo, um deslocamento de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizada. Posteriormente, a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não forem sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE, para que sejam tomadas as medidas preventivas cabíveis;

**Parágrafo 21º** – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

**Parágrafo 22º** – Responsabilizar-se por informar imediatamente a identificação à contratante, sobre quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo os mesmos ser restituídos à CONTRATANTE;

**Parágrafo 23º** – Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

**Parágrafo 24º** – Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, utilização e faturamento dos serviços;

**Parágrafo 25º** – Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que presta(m) serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação de credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.

**Parágrafo 26º** – Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

**Parágrafo 27º** – Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;

**Parágrafo 28º** – Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Gerência de Suprimentos e Frotas da SEAD e pela CONTRATANTE de forma clara, lógica e objetiva, atendendo de imediato as reclamações recebidas;

**Parágrafo 29º** – Disponibilizar um número de telefone onde a Gerência De Suprimentos e Frotas e a CONTRATANTE poderão realizar suas solicitações.

**Parágrafo 30º** – Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.

**Parágrafo 31º** – Arcar com todas as despesas do veículo, tais como: combustíveis, lubrificantes, lanternagem e outras que se façam necessárias, conforme legislação vigente;

**Parágrafo 32º** – Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, quando for o caso, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS vigentes à época;

**Parágrafo 33º** – Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).

**Parágrafo 34º** – Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegida contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

**Parágrafo 35º** – Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva os dados da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.

**Parágrafo 36º** – Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo 37º** – Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

**Parágrafo 38º** – Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**Parágrafo 39º** – Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

**Parágrafo 40º** – A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

**Parágrafo 41º** – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**Parágrafo 42º** – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**Parágrafo 43º** – Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

**Parágrafo 44º** – Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará à CONTRATANTE.

**Parágrafo 45º** – É responsabilidade da CONTRATADA administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

**Parágrafo 46º** – A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

**Parágrafo 47º** – Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

**Parágrafo 1º** – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 2º** – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**Parágrafo 4º** – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**Parágrafo 5º** – O (s) licitante (s) vencedor (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Decreto nº 9.666/2020, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

II- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III- ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo 6º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I- 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III- 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 7º** –As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 20 do Edital.

**Parágrafo 8º** –Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**Parágrafo 1º** - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**Parágrafo 2º** - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo 3º** - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo 4º** - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo 5º** - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo 6º** - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Parágrafo 8º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos .....dias do mês de .....de dois mil e xxxx.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N°. \_\_\_\_/\_\_\_\_-XXXXXXXXXX

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS, BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE, QUE ESTIVEREM EM OPERAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (TIPO: TÁXI CONVENCIONAL, UBER, CABIFY, ETC.), POR DEMANDA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

#### **CONTRATANTE**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com a intervenção do (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_. Lts. \_\_\_\_, Setor \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

#### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1** O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021-SEAD-GEAC-LOTE ÚNICO**, devidamente homologado em \_\_/\_\_/\_\_ pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 202100005011770, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição.

#### **02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**02.1** O objeto deste contrato é a prestação do serviço de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede, que estiverem em operação no Estado de Goiás (Tipo: Táxi Convencional, Uber, Cabify, etc.), por demanda, **pelo período de 12 (doze) meses.**

**02.2** Os serviços de transporte a serem prestados são os de deslocamento de usuários, que estejam a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, entre as diversas unidades que integram a Administração Pública e outros destinos, sempre a bem do serviço público ou em atividades de interesse exclusivo da Administração.

**02.2.1** Os serviços serão solicitados através de aplicativo de celular, utilizado pelos usuários, visando a realização do serviço de transporte de pessoas.

**02.2.2** Os usuários do serviço de transporte realizarão as chamadas pelo aplicativo, sendo acolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo motorista mais próximo e que não esteja prestando outro serviço/atendimento no momento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

**02.2.2.1** Está permitido o atendimento de mais de um chamado de forma simultânea, desde que:

**02.2.2.2** O edifício de origem seja o mesmo;

**02.2.2.3** O destino seja o mesmo;

**02.2.2.4** Os horários de acolhimento sejam próximos em, no máximo, 15 (quinze) minutos;

**02.2.2.5** Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado, e que aquele concorde com a “carona”.

**02.2.3.** Deverá haver o rateio entre os centros de custos dos usuários, se diversos.

**02.2.4.** Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:

**02.2.4.1** Nome completo;

**02.2.4.2** Que é usuário do serviço de transporte de qual contratante;

**02.2.4.3** Telefone para contato;

**02.2.4.4** Local onde será acolhido e seu destino.

**02.2.5.** Caso a chamada se origine pelo aplicativo de celular, cabe ao usuário informar:

**02.2.5.1** Local onde será acolhido, se distinto do que se encontra, e seu destino;

**02.2.5.2** As demais informações deverão ser imediatamente reconhecidas pela CONTRATADA através do aplicativo.

**02.2.6.** No momento em que se encerrar a solicitação de deslocamento, deve a CONTRATADA, pelo canal escolhido pelo usuário, informar os seguintes dados, relacionados ao veículo que realizará o atendimento e ao respectivo motorista:

**02.2.6.1** Placa;

**02.2.6.2** Modelo;

**02.2.6.3** Tempo de chegada estimado;

**02.2.6.4** Nome do motorista;

**02.2.6.5** Distância estimada que será percorrida pelo usuário entre o início e fim do deslocamento, e o respectivo tempo de viagem, considerando o melhor percurso.

**02.2.6.5.1** Considera-se o melhor percurso: o de menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino. O motorista deve, em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e as distâncias a serem percorridas.

**02.2.6.5.2** Durante o trajeto de deslocamento, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, o motorista deve sinalizar ao usuário a possibilidade de alteração e, se esse anuir, providenciar-se-á a respectiva alteração.

**02.2.6.5.3** Nas situações em que a solicitação seja realizada por aplicativo, todas as informações devem ser visualizadas em tempo real, em ambiente *on-line*, pelo usuário.

**02.2.7** Ao final do deslocamento, deve o motorista, portando obrigatoriamente smartphone com o aplicativo de chamadas fornecido pela CONTRATADA instalado, realizar a conferência do valor do deslocamento, junto ao usuário, o qual realizará o ateste no referido smartphone, com senha pessoal.

**02.2.8** No dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo até às 12h, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a CONTRATADA:

**02.2.8.1** Disponibilizar, no sítio da CONTRATANTE, relatórios no sistema de gestão, com as seguintes informações, de forma analítica, confeccionados a cada deslocamento, nos formatos “.xls”, “.pdf” ou, ainda, “.csv”:

**02.2.8.1.1** Nome completo dos usuários;

**02.2.8.1.2** Unidade de Lotação/centro de custo do usuário;

**02.2.8.1.3** Horário das solicitações e do acolhimento dos usuários. Caso seja maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser relatado o período extrapolado;

**02.2.8.1.4** Tempo despendido nos deslocamentos;

**02.2.8.1.5** Distância efetivamente percorrida;

**02.2.8.1.6** Veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista;

**02.2.8.1.6.1** CPF do motorista;

**02.2.8.1.6.2** Nome do motorista;

**02.2.9** No fechamento da fatura mensal, deverá ser liberado para consulta, no sítio da CONTRATANTE, conjuntamente com o relatório analítico, um relatório sintético por exercício, que contenha:

**02.2.9.1** Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivados;

**02.2.9.2** Tempo médio de espera do usuário;

**02.2.9.3** Total de quilometragem despendida nos atendimentos por Órgão Contratante;

**02.2.9.4** Relação de veículos utilizados e seus motoristas.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**03.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**03.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal

#### **04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**04.1 VALOR:** O valor unitário do quilômetro a ser cobrada pela CONTRATANTE é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_.

**04.1.1** O valor previsto para a execução dos serviços de xxxxxxxxxxxx, no prazo de xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) meses é R\$ xxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

**04.1.2** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. xxxx.xx.xx.xxx.xxx.xxx.xx.xxx.xx – elemento de despesa nº. x.x.xx.xx.xx, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000\_\_, datada \_\_/\_\_/\_\_ (fl. \_\_).

**04.3 RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: x.x.xx.xx.xx

Programa/Ação: xxxx/xxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxxx

#### **05. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**05.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente do licitante vencedor, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

**05.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**05.2** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

**05.2.1.** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**05.2.2.** certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

**05.2.3.** certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

**05.2.4.** certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**05.2.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**05.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**05.4** A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

**05.5** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**05.6** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**V<sub>p</sub>** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**05.7** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**05.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**05.9** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**05.10** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**05.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**05.12** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**05.13** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**05.14** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**05.14.1** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**05.14.2** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**05.14.3** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**05.14.4** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**05.14.5** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**05.14.6** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

**05.15 DO REAJUSTE:** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

**05.15.1** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**05.15.2** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**05.15.3** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**05.15.4** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**05.15.5** Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**05.15.6** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 05.15.1.

## **06. CLÁUSULA SEXTA      PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**06.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**06.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do (ordenador de despesas pelo órgão partícipe) da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.3** A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**06.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**07.1** Caberá ao (órgão participante) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

**07.2** O (órgão participante) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

**07.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**07.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**07.2.6.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**07.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**07.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**07.2.12.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**07.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**07.3** A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

## **08. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

**8.1.1.** Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

- 8.1.2.** Atender as solicitações de informações da Gerência de Suprimentos e Frotas da SEAD e da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- 8.1.3.** Diligenciar, junto aos permissionários taxistas, associados e/ou respectivos condutores para que todos:
- 8.1.3.1.** Apresentem os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;
- 8.1.3.2.** Não procedam ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.
- 8.1.4.** Respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 8.1.5.** Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalisador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 8.1.6.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- 8.1.7.** Disponibilizar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorrer a prestação dos serviços;
- 18.1.8.** Manter os veículos em local de fácil acesso, de forma a viabilizar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.1.9.** Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste do deslocamento de cada um dos veículos;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- 8.1.11.** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;
- 8.1.12.** Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;
- 8.1.13.** Disponibilizar aplicativo de celular e sítio eletrônico que permita o agendamento online de utilização dos veículos;
- 8.1.14.** Diligenciar para que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto a realizar e receber chamadas e com o aplicativo de solicitação de deslocamento instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.15.** Entregar relatório diário via *e-mail* ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- 8.1.16.** Franquear acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- 8.1.17.** Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo de Referência, sendo que aqueles deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;
- 8.1.18.** Orientar aos motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, quando for o caso, acionar o gestor do contrato a qualquer momento da execução contratual, caso se apresente, por exemplo, um deslocamento de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizada. Posteriormente, a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não forem sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE, para que sejam tomadas as medidas preventivas cabíveis;
- 8.1.19.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.20.** Responsabilizar-se por informar imediatamente a identificação à contratante, sobre quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo os mesmos ser restituídos à CONTRATANTE;
- 8.1.21.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;
- 8.1.22.** Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, utilização e faturamento dos serviços;
- 8.1.23.** Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que presta(m) serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação de credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.

**8.1.24.** Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

**8.1.25.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;

**8.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Gerência de Suprimentos e Frotas da SEAD e pela CONTRATANTE de forma clara, lógica e objetiva, atendendo de imediato as reclamações recebidas;

**8.1.27.** Disponibilizar um número de telefone onde a Gerência De Suprimentos e Frotas e a CONTRATANTE poderão realizar suas solicitações.

**8.1.28.** Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.

**8.1.29.** Arcar com todas as despesas do veículo, tais como: combustíveis, lubrificantes, lanternagem e outras que se façam necessárias, conforme legislação vigente;

**8.1.30.** Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, quando for o caso, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS vigentes à época;

**8.1.31.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).

**8.1.32.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegida contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

**8.1.33.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva os dados da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.

**8.1.34.** Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.

**8.1.35.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

**8.1.36.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**8.1.37.** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

**8.1.38.** A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

**8.1.39.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**8.1.40.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**8.1.41.** Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

**8.1.41.1.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará à CONTRATANTE.

**8.1.41.2.** É responsabilidade da CONTRATADA administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

**8.1.42.** A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

**8.1.43.** Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

## **09. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 09.1** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 09.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 09.3** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 09.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 09.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 09.6** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- 09.7** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 09.8** Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 09.9** Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 09.10** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 09.11** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 09.12** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

- 11.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 11.1.1** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- 11.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 11.1.3** – judicial, nos termos da legislação;
- 11.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES**

- 12.1** Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- 12.2** Glosas para o acordo de nível de serviço:

DOS ATRASOS

	Ocorrência	Percentual de glosa
1	Atraso acima de 20 (vinte) minutos da solicitação.	5% sobre o valor total do deslocamento
2	Atraso entre 21 (vinte e um) até 30 (trinta) minutos da solicitação	10% sobre o valor total do deslocamento
3	Atraso entre 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) minutos da solicitação	15% sobre o valor total do deslocamento
4	Acima de 46 (quarenta e seis) minutos.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência
<b>DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO</b>		
5	Veículo com problemas ou falta da documentação prevista.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
6	Veículo em desconformidade quanto às condições de conservação e limpeza.	15% sobre o valor total do deslocamento
7	Prestação de serviço por veículo não credenciado pela CONTRATANTE.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
<b>DO MOTORISTA</b>		
8	Motorista com problema em documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciado.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
9	Motorista em trajes incompatíveis com a descrição do presente Termo.	10% sobre o valor total do deslocamento
10	Motorista com dissonância às obrigações contidas neste Termo.	10% sobre o valor total do deslocamento
<b>DOS CANAIS DE ATENDIMENTO</b>		
11	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por até 24h.	0,2% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
12	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por mais de 24h.	0,5% do valor total da fatura do mês de ocorrência.

**12.3** O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.3.1** assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**12.3.2** não entregar a documentação exigida no edital;

**12.3.3** apresentar documentação falsa;

**12.3.4** causar o atraso na execução do objeto;

**12.3.5** não mantiver a proposta;

**12.3.6** falhar na execução do contrato;

**12.3.7** fraudar a execução do contrato;

**12.3.8** comportar-se de modo inidôneo;

**12.3.9** declarar informações falsas; e

**12.3.10** cometer fraude fiscal.

**12.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

**12.4.1** 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.4.2** 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

**12.4.3** 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.5** As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 12.2 deste Contrato.

**12.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA    TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.2** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**13.3** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

**13.3.1** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**13.4** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

**14.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**14.1.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**14.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**14.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**14.3** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**14.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

**14.4.1** Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**14.4.2** Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

**14.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

**14.4.4** Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

**14.4.5** Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

**14.5** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

**14.5.1** Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**14.5.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

**14.5.3** Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

**14.5.4** Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

**14.5.5** Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**14.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**14.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**14.8** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

14.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO**

15.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

15.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REGISTRO**

16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO ....., em Goiânia, aos .....dias do mês de .....de dois mil e .....

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
(*órgão solicitante*)

\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Estado  
(*Se aplicável ao contratante*)

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
(*Fornecedor registrado*)

### **“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser

resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

*Local e data.*

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, , de , de .

Assinatura e carimbo

#### ANEXO V

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

**O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:**

##### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):

1.1.1 – Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.1.2 – Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.1 – Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;

1.2.2 – Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.3 – Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual – MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;

1.2.4 – Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.

1.4 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

1.5 – Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.6 - Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

## 2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1 – Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

2.1.1 – Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);

2.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3 – No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

2.2 – Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

2.3 – Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

**“Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”**

2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

## 3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa);

3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado da Regularidade do FGTS – CRF);

3.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

3.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

### Notas:

**1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.**

**2) O licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.**

GOIANIA, 21 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TAINAH GAMA LYRA ABINTES, Pregoeiro (a)**, em 21/09/2021, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FERNANDES PEREIRA, Gerente**, em 21/09/2021, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023815882** e o código CRC **AD2970B4**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA - GO - N° 1945, Setor Oeste (62)3201-6676



Referência: Processo nº 202100005011770



SEI 000023815882